PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 128/92, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.992

ELEVA O VALOR DO PERCENTUAL PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 93/91, de 26 de novembro de 1.991. "Art. 6º - Durante a execução Orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 120% (cento e vinte por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornem insuficientes, podendo para tanto:

A - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

B - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do páragrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

C - Utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do páragrafo 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 19 de novembro de 1.992

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo